

**PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DOS COMANDANTES INSTRUTORES E CHECADORES FIRMADO EM 1º DE JULHO
DE 2019 ENTRE SNA E GOL LINHAS AÉREAS**

CLÁUSULA 1 – DA REMUNERAÇÃO

Acordam as partes alterar o formato da remuneração do Comandante Instrutor de Rota (IR), cláusula 4.1, passando as mesmas a vigorar conforme segue:

4.1 Da remuneração do Comandante Instrutor de Rota (IR)

4.1.1 A GOL, por meio deste acordo, assegura aos pilotos que exerçam a função de IR o pagamento de remuneração específica por hora de instrução ministrada, no valor nominal de **R\$ 97,37** (noventa e sete reais e trinta e sete centavos). Não serão aplicadas às horas de instrução as condições diferenciadas de horas voadas nos domingos e nos feriados.

4.1.2 O pagamento do valor unitário acima indicado terá validade apenas quando o aeronauta exercer a função de IR, sendo requisito primário para tal o efetivo exercício de atividades de instrução em rota, não sendo devida tal remuneração, sob qualquer hipótese, nos casos em que este deixar de exercer essa função, por decisão pessoal ou por decisão da empresa.

CLÁUSULA 2 - DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MÉDIA

Para fins de adequação da redação, a cláusula 5.1 e 5.2 passam a vigorar conforme segue:

5.1 O cálculo do valor da média de remuneração dos Comandantes de Rota a itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste acordo, será feito pela soma da remuneração total de todos os comandantes de rota que concorreram à escala de voos mensal sem interrupções, dividido pelo número total de comandantes de rota cuja remuneração foi utilizada como base de cálculo.

5.2 Não poderão compor o cálculo da média os comandantes que exerçam outras funções como de IBX, IRX, IBT e IBR ou outros cargos administrativos.

CLÁUSULA 3 - DAS GARANTIAS

Acordam as partes alterar a redação da cláusula 7.7, passando a mesma a vigorar conforme segue:

7.7 Para os Comandantes IRX a soma das horas voadas não excederão a média mensal do grupo de Comandantes da base a que pertencem (São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Brasília ou Fortaleza).

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

Acordam as partes inserir a cláusula 9.2, com a seguinte redação:

9.2 O valor pago aos IR à título de remuneração por hora de instrução ministrada deverá ser reajustado no mesmo índice definido na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pela categoria e Empresa.

CLÁUSULA 5 - AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SNA consigna que todos os termos do presente Aditivo foram levados ao conhecimento dos interessados em Assembleia Geral realizada nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2020 e que foram aprovados na íntegra em conformidade com os requisitos do artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento da remuneração objeto deste Aditivo será válido a partir de 1 de abril de 2020, será realizado mensalmente, e terá início percebido no 5º dia útil do mês de maio de 2020.

6.1 As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado continuam inalteradas, passando o presente instrumento a integrá-lo.